

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Aviso n.º 978/2004 de 2 de Novembro de 2004

Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º, no presente concurso, é garantida a reserva de um lugar para candidatas com deficiência.

1 – Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, toma-se público que, por despacho datado de 4 de Agosto de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 3.ª série do *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão de seis auxiliares administrativos, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 - O concurso é válido para as presentes vagas e extinguir-se-á com o seu preenchimento.

3 – O local de trabalho é na Câmara Municipal de Ponta Delgada, sendo o vencimento correspondente à categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, fixado presentemente em 397,22 € (índice 128, escalão 1), e as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os actuais funcionários da administração local.

4 – Ao concurso poderão candidatar-se indivíduos que obedeçam aos requisitos gerais de admissão, mencionados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho e aos requisitos especiais constantes na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro – possuir a escolaridade obrigatória (para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967, é exigido o 6.º ano de escolaridade e para os nascidos a partir de 1981 o 9.º ano de escolaridade).

5 – O conteúdo funcional do cargo a prover é o constante no Despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989.

6 – Na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos, cada um deles classificados de zero a vinte valores:

Prova de conhecimentos, entrevista profissional de selecção e exame médico de selecção.

6.1 – A prova de conhecimentos (PC), que visa avaliar, em prestação de prova escrita, os níveis de conhecimentos e aptidões específicas exigíveis e adequadas ao exercício do cargo a prover e demonstrados nas respostas dada a questionário que incidirá sobre os seguintes temas:

I – Código do procedimento administrativo: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

II – Regime jurídico de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

III – Estatuto disciplinar: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Na realização da prova escrita é permitida a consulta de legislação, desde que não anotada ou comentada, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos, e, terá carácter eliminatório, sendo excluídos todos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando para esse efeito o valor mínimo de 9,5 valores.

6.2 – A entrevista profissional de selecção (*EPS*), destina-se a avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, para o exercício do cargo a prover.

7 – Na classificação final e consequente ordenação final dos candidatos, adoptar-se-á igualmente a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, assim como aqueles cujo exame médico conclua pela inaptidão para o desempenho do cargo para o qual é aberto o concurso, tendo-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, e, será obtida através da aplicação da fórmula classificativa definida pelo júri do concurso.

7.1 – Para o efeito serão adoptados os critérios de apreciação e ponderação também definidos pelo júri do concurso.

7.2 – Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos que a solicitem.

8 – As candidaturas serão formalizadas em requerimento dirigido à presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, entregue pessoalmente na Secção dos Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo afixado, sito à Rua Dr. Aristides Moreira Mota, 79 A, 9500-054 Ponta Delgada.

9 – No requerimento deve constar os elementos de identificação do candidato, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, telefone e código postal e, ainda, que reúnem os demais requisitos gerais e especiais exigidos, conforme requerimento de modelo tipo a fornecer por esta câmara municipal.

É dispensada a apresentação dos restantes elementos comprovativos dos dados referidos no requerimento desde que os candidatos reúnam, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 – Os requerimentos devem ser instruídos, sob pena de exclusão, com fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e ainda o certificado de habilitações literárias.

11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 - A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, será feita nos termos do estipulado nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, consoante os casos.

13 – Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de elementos complementares da prova.

14 – O local e a data da realização das provas, será oportunamente comunicado aos candidatos.

15 – O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, chefe de divisão administrativa.

Vogais

efectivos: D. Maria Raquel Ringler Cardoso, chefe de repartição de obras públicas e notariado, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Lúcia de Fátima da Costa Couto Fernandes dos Santos, chefe de secção de taxas e licenças e contenciosa fiscal.

Vogais

suplentes: D. Ana Paula Cabral Resendes, chefe de secção de expediente geral e apoio aos órgãos autárquicos;

Maria de Lurdes Cabral Arruda Almeida, chefe de secção da contabilidade.

13 de Setembro de 2004. - O Presidente do Júri, *João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa*.